

57. Rubens

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 51/55

Assunto Doação de terrenos para instalação de indústria de alface e ração

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças 2-12-55

Primeira Discussão Aprovado em 22-12-55

Segunda Discussão Aprovado em 22-12-55

Redação Final Aprovado

Observações :

Procurador  
Rubens  
23-12-55

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 2 de Dezembro de 1955.

Nº 209/55.

4

Exmo. Sr.  
Waldemar Toledo Funck  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Proj. 57/55

Em atenção ao resolvido por essa Egrégia Câmara, com referência ao requerimento da firma Politti & Freire, solicitando doação de área de terreno, para instalação de indústria de alpaca e rayon, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., em devolução, o incluso Processo nº 6/55, acompanhado de projeto de lei dispendo sôbre o assunto.

Sendo quanto se me oferece no momento, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

Imprima-se parecer das Comissões de Justiça e Finanças. 2-12-55. Waldemar Toledo Funck

Com. de Just., etc.  
Para relatar, o Vereador Comarado  
Stepani

21/12/55

PROJETO DE LEI Nº 57/55

Dispõe sôbre doação de terreno para instalação de indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

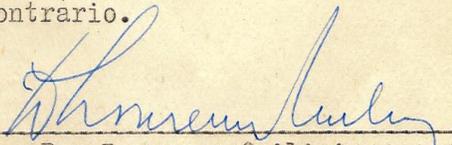
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de 3.000 metros quadrados de terreno, no bairro da Penha dêste Município, á firma Politi & Freire, para construção de uma fábrica de tecidos de Rayon e Alpaca.

Parágrafo único - A donatária fica obrigada a construir prédios num mínimo de 2.000 (dois mil) metros quadrados, a colocar em funcionamento 50 teares, instalando as demais secções preparatorias e dando trabalho efetivo, no mínimo, a 40 operarios.

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção dentro do prazo de um ano e deverá estar finalizada no máximo em 30 (trinta) mezes, a contar da data da doação.

Artigo 3º - Na hipotese de não dar a donatária cumprimento aos dispositivos desta lei, todo o patrimônio doado e o que nele se contenha, reverterão ao Município, independente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre doação de terreno para instalação de indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de 3.000 metros quadrados de terreno, no bairro da Penha deste Município, à firma Politi & Freire, para construção de uma fábrica de tecidos de Rayon e Alpaca.

Parágrafo único - A donatária fica obrigada a construir prédios num mínimo de 2.000 (dois mil) metros quadrados, a colocar em funcionamento 50 teares, instalando as demais seções preparatorias e dando trabalho efetivo, no mínimo, a 40 operarios.

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção dentro do prazo de um ano e deverá estar finalizada no máximo em 30 (trinta) meses, a contar da data da doação.

Artigo 3º - Na hipótese de não dar a donatária cumprimento aos dispositivos desta lei, todo o patrimônio doado e o que nele se contenha, reverterão ao Município, independente de qualquer indenização.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Lourenço Quibici  
Prefeito Municipal

*Paulista Mendes*

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



*Adm. 1*

Projeto de Lei n.º Processo 2400 n.º 6/55

Assunto *Ampliacao da area e fôrma Polit. e Financ.*

Distribuido á Comissão *Justiça - Finanças e Obras Publicas*

Primeira Discussão *Aprovado para ser transformado em projeto de lei*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

*Transformar o projeto de lei a ser enviado a Comissão conforme indicado*

Secretaria da Câmara Municipal, em

*Bragança Paulista*



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 8 de Julho de 1955

Nº 120/55

Exmo. Sr.

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso requerimento da firma Politi & Freire, desta praça, versando sobre concessão de uma área de terreno de 3.000 metros quadrados, na Vila Camarão, para instalação de uma tecelagem de Rayon e Alpaca.

Tratando-se de um estabelecimento que já vem funcionando nesta cidade, à Av. José Gomes da Rocha Leal nº 1824, onde um número variável de 40 a 50 operários trabalham em instalações impróprias e improvisadas, parece a este Executivo procedente a pretensão da requerente, de vez que já foi feita idêntica concessão a outra firma e, nessas condições, como medida de equidade estou certo de que essa Colenda Câmara não deixará de atender à suplicante.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V.Excia. e aos demais senhores Vereadores os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

*Imprima-se parecer das Comissões de  
Justiça, Finanças e Obras Melhoramentos Públicos  
15-7-55  
W. T. Funck*

Com. de Just., etc.

Antes que se transforme o presente em  
projeto, como necessário se faz, achamos de  
conveniência seja a Câmara melhor esclare-  
cida sobre a firma pretendente, ou seja,  
número mínimo de operários (fixo),  
feares, etc.

Em 4/8/55

Jenny R. R.

O farpito é legal e equânime, dado  
que outros foram votados com idéntica  
liberdade. Com maior liberalidade, convém a  
criar futuros subsídios ao Município, para-  
mos que a firma deverá ser interrogado  
e lhe será de isenção de impostos por  
serviço que fazado em lei municipal, es-  
sando de us parte as entimas drarias  
de mas já insignificante patrimonio mu-  
nicipal. Em 11/9/55

Curado M. J. J.

*Politi & Freire*  
*Politi & Freire*  
*Politi & Freire*

Politi & Freire, estabelecidos com tecelagem de Rayon e Alpaca nesta cidade, á Av. José Gomes da Rocha Leal nº. 1824, com um numero variavel de 40 a 50 operarios, com uma instalação impropria e improvisada para o seu progresso e ampliação, devido a falta de espaço, vem requerer de V. Excia., se digne a finessa de conceder-lhe uma doação de 3.000 mts2., na Vila Gamarão, em igualdade de condições que éssa Municipalidade fez de 6.000 mts2. a uma tecelagem que irá transferir-se de outra cidade, e que iniciará sua construção.

Julgando ser este seu pedido modésto, baseando-se no acima mencionado, vem requerer de V. Excia., éssa sua pretensão, para construir naquele local, uma indústria de acôrdo com a sua desenvoltura, e o progresso de nossa cidade que é Bragança Paulista.

N. Termos

P. Deferimento

*Politi & Freire*

PREFEITURA MUNICIPAL  
— TAXA DE EXPEDIENTE —  
Guia n.º 11734  
Cobrança / 6 / 1955

A  
deve(m) impostos  
Imposto de licença  
Imp. Ind. e Prof.

